



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 2550; preço por linha de anúncio, 55\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 12/84:

Constituição de uma comissão eventual encarregada de proceder a inquérito sobre o processo de liberalização do comércio de cereais, ramos de açúcar e oleaginosas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Despacho Normativo n.º 60/84:

Approva a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 160/84:

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de adjunto do presidente da Comissão para Combate ao Contrabando de Gado/Carne.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Listenstaina depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o instrumento de ratificação do acordo-quadro europeu respeitante às pessoas que participam nos processos perante a Comissão e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 61/84:

Fixa os preços de aquisição de milho e sorgo da produção nacional a praticar pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais na campanha de 1984.

Ministério da Educação:

Despacho Normativo n.º 62/84:

Integra novas escolas preparatórias e secundárias nos círculos e zonas estabelecidos no Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro.

Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação, do Comércio e Turismo e da Qualidade de Vida:

Decreto-Lei n.º 89/84:

Estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios, nacionais ou estrangeiros.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 63/84:

Estabelece regras para a concessão de financiamentos destinados a operações de promoção turística no estrangeiro por empresas ou grupos de empresas detentores de meios de alojamento turístico.

Portaria n.º 161/84:

Fixa as margens de comercialização do iogurte.

Ministério do Equipamento Social:

Decreto Regulamentar n.º 29/84:

Sujeita a servidão radioelétrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos do Trevim e de Vilar Formoso, numa distância de 58,616 km.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 12/84

Constituição de uma comissão eventual encarregada de proceder a inquérito sobre o processo de liberalização do comércio de cereais, ramos de açúcar e oleaginosas

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 181.º da Constituição, constituir uma comissão eventual encarregada de proceder a inquérito sobre o processo de liberalização do comércio de cereais, ramos de açúcar e oleaginosas, com a seguinte composição:

- 4 deputados do Grupo Parlamentar do PS;
- 3 deputados do Grupo Parlamentar do PSD;

2 deputados do Grupo Parlamentar do PCP;
 2 deputados do Grupo Parlamentar do CDS;
 1 deputado do Grupo Parlamentar do MDP/CDE;
 1 deputado do Agrupamento Parlamentar da UEDS;
 1 deputado do Agrupamento Parlamentar da ASDI.

Aprovada em 8 de Março de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO MAR

Despacho Normativo n.º 60/84

1 — O quadro da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, constante do mapa anexo à Portaria n.º 311-C/80, de 30 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Junta.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Junta, constante do mapa anexo ao presente despacho.

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal técnico superior:		
Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1
Pessoal administrativo e técnico-profissional:		
Chefe de secção	1	1
Primeiro-oficial	1	—
Escriturário-dactilógrafo	2	1
Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Fiscal de obras e apetrechamento portuário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Pessoal de exploração terrestre:		
Agente de exploração principal ...	2	—
Agente de exploração de 1.ª classe	1	—
Auxiliar de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Manobrador de guindastes principal	1	1
Manobrador de guindastes de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1
Manobrador de motorizados de tráfego principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal de exploração marítima:		
Mestre de tráfego local de 2.ª classe	2	—
Mestre de tráfego local de 3.ª classe	2	—
Marinheiro de 1.ª classe	1	—
Marinheiro de 2.ª classe	4	—
Maquinista marítimo de 1.ª classe ...	1	—
Ajudante de maquinista marítimo e chegador	1	1
Pessoal auxiliar e operário:		
Motorista:		
Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Contínuo:		
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Operários qualificados:		
Calafate:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—
Ajudante	1	—
Carpinteiro:		
Operário de 3.ª classe	—	1
Mecânico:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Ajudante	—	1
Pedreiro:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Pintor:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1
Serralheiro mecânico:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	3	—
Ajudante	—	1
Torneiro mecânico:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1
Operários não qualificados:		
Cantoneiro de limpeza:		
Operário de 2.ª classe	2	—
Ferramenteiro oficial:		
Operário de 2.ª classe	—	1
Servente	5	—

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar, 17 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.